

- REGIMENTO INTERNO DA CONEEI -

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD/MEC, sob delegação do Ministro de Estado da Educação, em conformidade com a Portaria/MEC Nº 1.062, de 26 de agosto de 2008, realizará, no mês de setembro de 2.009, em conjunto com os representantes dos povos indígenas, com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED, com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e com outras instituições governamentais e não governamentais que atuam diretamente na oferta de educação escolar junto aos povos indígenas a I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – CONEEI, precedida de Conferências Locais nas comunidades escolares e Regionais nos recortes territoriais definidos pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI.

Parágrafo único – A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena-CONEEI – com caráter consultivo – considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2.004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, sobre os Povos Indígenas e Tribais, apresentará, a partir da consulta aos povos indígenas, um conjunto de propostas que orientarão programas e políticas educacionais no âmbito da Educação Escolar Indígena, em todos os níveis de governo.

Art. 2º - A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena-CONEEI será realizada em três etapas:

- I – Local – a ser desenvolvida com as Comunidades Educativas nas Escolas Indígenas;
- II – Regional – a ser desenvolvida em 18 Territórios Etnoeducacionais; e
- III – Nacional – em Brasília-DF com delegados dos 18 Territórios Etnoeducacionais.

§ 1º – Entende-se por Comunidade Educativa na Escola Indígena o coletivo formado pelas lideranças locais e tradicionais, pais, mães, alunos e equipes pedagógicas ligadas à escola que oferece a modalidade de educação escolar indígena.

§ 2º – Entende-se por Território Etnoeducacional a base territorial reconhecida pelo Estado brasileiro onde deverão ser pactuados múltiplos e diferenciados arranjos para orientar novos modelos de gestão pública e possibilitar articulações institucionais visando ao desenvolvimento da educação escolar indígena, respeitados os critérios das relações interétnicas, das filiações lingüísticas e da territorialidade dos povos indígenas.

§ 3º - Os participantes da I CONEEI serão organizados em três categorias:

- I – Delegados – indicados nas Conferências Regionais, terão direito a voz e voto e o ônus para a participação destes será de responsabilidade do Ministério da Educação - MEC;
- II – Convidados – com direito a voz e sem direito a voto e sem ônus para o MEC; e
- III – Observadores – sem direito a voz e voto e sem ônus para o MEC.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - CONEEI tem por objetivos:

- I – consultar os representantes dos Povos Indígenas e das organizações governamentais e da sociedade civil, indígenas e indigenistas, sobre as realidades e as necessidades educacionais para o futuro das políticas de educação escolar indígena;
- II – discutir propostas de aperfeiçoamento da oferta de educação escolar indígena, na perspectiva da implementação dos Territórios Etnoeducacionais;
- III – propor diretrizes que possibilitem o avanço da educação escolar indígena em qualidade e efetividade; e
- IV – pactuar entre os representantes dos Povos Indígenas, dos entes federados e das organizações a construção coletiva de compromissos para a prática da interculturalidade na educação escolar indígena.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Comissão Organizadora

Art. 4º. A I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena-CONEEI será presidida pelo titular da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo titular da Diretoria de Educação para a Diversidade da SECAD/MEC.

Art. 5º. A I CONEEI será coordenada, promovida e monitorada pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria/MEC Nº 1.063, de 26 de agosto de 2008, nomeada pela Portaria/MEC Nº 1.453, de 28 de novembro de 2008.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da I CONEEI será composta pelos seguintes membros:

- I – cinco representantes titulares e cinco suplentes da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI;
- II – um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- III – um representante titular e um suplente da Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI;
- IV – dois representantes titulares e dois suplentes do Ministério da Educação, sendo um titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD e outros titular e suplente da Secretaria Executiva;
- V – um representante titular e um suplente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- VI – um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED;

VII – um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI; e

VIII – um representante titular e um suplente de Organizações Não-Governamentais – ONG dentre as entidades de direito público com reconhecida atuação no campo da educação escolar indígena por indicação dos componentes da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena-CNEEI

Art. 7º. São competências da Comissão Organizadora, além das previstas no art. 5º, as seguintes:

- a) expedição de orientações, acompanhamento e supervisão para a realização das conferências locais e regionais;
- b) redação e aprovação do Regimento Interno da I CONEEI;
- c) confecção dos documentos orientador e base da I CONEEI;
- d) resolução dos casos omissos quanto aos diversos documentos relativos à I CONEEI.

Seção II

Das Conferências Locais (Comunidades Educativas)

Art 8º - As etapas locais da I CONEEI de que trata o inciso I do art. 2º, serão realizadas pelas Comunidades Educativas entre dezembro de 2.008 e abril de 2.009, convocadas pela Comissão Organizadora, em 3(três) chamadas, e visarão ao alcance dos objetivos da I CONEEI relacionados no art. 3º deste Regimento Interno, observados os seguintes procedimentos:

I - o material de divulgação, os documentos orientadores e os formulários para registro das reflexões e discussões serão distribuídos pela Comissão Organizadora da I CONEEI;

II - após a realização da etapa local – na comunidade educativa da escola indígena – o Documento Final será remetido para a Comissão Organizadora, com apoio das Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação e demais parceiros locais, para os seguintes endereços: coneei@mec.gov.br ou Av. L-2 Sul, Quadra 607, Lote 50, Edifício CNE, sala 209, CEP 70.200-670 – Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena – Comissão Organizadora da CONEEI.

Seção III

Das Conferências Regionais

Art 9º - As Conferências Regionais de que trata o inciso II do art. 2º serão executadas pelas Comissões Organizadoras Regionais, constituídas pela Comissão Organizadora da I CONEEI, respeitando-se as parcerias no Território Etnoeducacional, até o fim de agosto de 2.009, com a participação de 200 (duzentos) delegados assim distribuídos:

I – 140 (cento e quarenta) indígenas sendo:

a) 90 (noventa) integrantes da equipe pedagógica das escolas indígenas respeitados os limites de: 1) 45 (quarenta e cinco) professores; 2) 23 (vinte e três) alunos; e 3) 22 (vinte e dois) representantes das equipes de apoio pedagógico e administrativo; e

b) 50 (cinquenta) lideranças indígenas respeitados os limites de: 1) 20 (vinte) comunitárias (Caciques, Tuxauas, Pajés, Xamãs, Curandeiros, Rezadores, Agentes de Saúde, Animadores, Agentes Ambientais e/ou Agro-Florestais, Vereadores, Prefeitos e outros); 2) 10 (dez) pais; 3) 10 (dez) mães; e 4) 10 (dez) representantes de Organizações Indígenas, garantindo-se a indicação de pelo menos 1 (um) representante de cada povo e os critérios específicos de proporcionalidade territorial definidos pela Comissão Organizadora, após mapeamento situacional realizado com apoio da CGEEI – constante no Anexo I deste Regimento, para cada território;

II – 60 (sessenta) representantes das instituições públicas e privadas com reconhecida atuação no campo da educação escolar indígena, indicados pela Comissão Organizadora, respeitando-se o número de vagas por setor com os seguintes quantitativos:

a) 30 (trinta) para os representantes dos sistemas de ensino municipais e estaduais;

b) 05 (cinco) para as instituições governamentais federais, estaduais ou municipais que desenvolvem trabalhos com os indígenas;

c) 10 (dez) para os representantes das Instituições de Ensino Superior - IES;

d) 05 (cinco) para as redes de formação técnica e profissional;

e) 10 (dez) para Organizações Não Governamentais de protagonismo junto aos Povos Indígenas; e em acordo com o cronograma e número de delegados propostos pela Comissão Organizadora:

§ 1º. Serão membros natos nas Conferências Regionais e Nacional os integrantes da Comissão Organizadora e da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

§ 2º. A indicação de delegados indígenas para a etapa Nacional da I CONEEI terá como orientação a escolha de pelo menos um representante de cada povo e, para as instituições ligadas à educação escolar indígena, 60% destinam-se aos sistemas educacionais e os demais 40% para as outras entidades; e dar-se-á em acordo com o cronograma e os quantitativos propostos pela Comissão Organizadora, assim distribuídos:

Região	Data	Etapa	Indígenas	Instituições
I-	15 a 18/12	Conferência Regional do Rio Negro	38	09
II-	10 a 13/03	Conferência Regional do Nordeste I (BA, AL, SE)	18	09
III-	17 a 20/03	Conferência Regional de EEI de MG e E.S.	16	06
IV-	24 a 27/03	Conferência Regional do Nordeste II (CE, PB, PE)	38	10
V-	08 a 11/06	Conferência Regional do Mato Grosso (Xingu)	16	07
VI-	07 a 10/04	Conferência Regional do MS (Campo Grande)	16	09
VII-	01 a 04/04	Conferência Regional do MS (Dourados)	27	09
VIII-	22 a 25/04	Conferência Regional Sul (Curitiba)	31	09